



LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de novembro de
2023; 135ª da República.



Prefeito

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Médica – GPM, e cria os critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, ocupantes do cargo efetivo de médico, que desempenhe suas atribuições junto à rede de saúde do Município.

§1º – A Gratificação de Produtividade Médica que trata o caput deste artigo, será paga mensalmente e individualmente, de acordo com as metas e produção constante no anexo I, sendo considerada a carga horária do médico e valores máximos divididos da seguinte forma:

- I – Até R\$ 2.000,00: para carga horária de 20h;
- II – Até R\$ 4.000,00: para carga horária de 40h.

§2º – O profissional médico que não executar a carga horária mensal definida, serão avaliados proporcionalmente à carga horária cumprida.

§3º – A Gratificação de Produtividade Médica será paga de forma parcelada e cumulativa com parcelas de até R\$ 1.000,00 (mil reais), assim definida: 1ª parcela AGO 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 2ª parcela DEZ 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 3ª parcela ABR 2024 e até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 4ª parcela AGO 2024.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela análise e acompanhamento dos procedimentos necessários ao exame do alcance das metas, encaminhando, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos os relatórios de avaliação, a ser previamente ratificado pelo superior hierárquico do profissional.

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Médica será paga em conformidade do resultado obtido a partir do cumprimento dos indicadores de metas e produção, levando em consideração as peculiaridades de cada atividade e tendo por base os seguintes fatores:

- I – Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Primária à Saúde;



- II – Assiduidade no serviço para os médicos inseridos da Rede de Urgência e Emergência;
- III – Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Especializada;

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade Médica estabelecida no artigo 1º não incorpora-se para qualquer fim.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, fixando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e transformar unidades orçamentárias em função das disposições contidas na presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

CATEGORIAS MÉDICAS	INDICADORES	META	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA
Médicos da Atenção Primária à Saúde*	Quantidade de atendimentos conforme o estabelecido na Portaria Municipal nº 011/GS/SESAD de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Primária**	Mais de 300 atendimentos mensais, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	100% do valor da gratificação
		300 atendimentos mensais ou menos, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	50% do valor da gratificação
Médicos da Atenção Especializada*	Quantidade de atendimentos e turnos cumpridos conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Especializada***	Cumprimento de mais de 90% da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	100% do valor da gratificação
		Cumprimento de 90% ou menos da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	50% do valor da gratificação
Médicos da Rede de Urgência e Emergência*	Assiduidade	Frequência mensal maior ou igual a 84%	100% do valor da gratificação
		Frequência mensal menor ou igual a 83%	50% do valor da gratificação

* O profissional médico só fará jus ao recebimento da gratificação por produtividade, seja ela parcial ou integral, não havendo no mês **nenhuma** advertência escrita por descumprimento de suas funções, sem justa causa;

** O quantitativo de atendimentos será contabilizado através do relatório de atendimento individual mensal do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)/Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);

*** No que se refere aos profissionais médicos no ambulatório considera-se número de atendimentos o que está inserido na agenda da regulação para cada especialidade.

DA QUANTIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E
REMUNERAÇÃO

ANEXO II

Quantidade	Denominação	Valor
1	Diretor Técnico do Hospital Maternidade Divino Amor (Porte 01)	R\$ 5.000,00
1	Diretor Clínico do Hospital Maternidade Divino Amor (Porte 01)	R\$ 5.000,00
1	Diretor Técnico da UPA Maria Nazaré	R\$ 4.000,00
1	Diretor Clínico da UPA Maria Nazaré	R\$ 4.000,00
1	Diretor Técnico do Hospital Márcio Marinho	R\$ 3.000,00
1	Diretor Clínico do Hospital Márcio Marinho	R\$ 3.000,00

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

Função de nível superior, e bacharelado em Medicina, com inscrição no CRM, com atribuições para dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição, e executar atividade de assistência médica na instituição, zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição, promover e exigir o exercício ético da medicina, zelar pela fiel observância do código de ética médica, observar as resoluções do CFM e do CREMERN diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição, a formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde na unidade de pronto atendimento de Nova Esperança, observando as diretrizes para a saúde, previstas na Constituição Federal, a responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regionais e Federal de Medicina, Sistema Única de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados no âmbito de suas unidades de saúde, a coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, normalização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico, o estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição, encaminhar ao Diretor Administrativo solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRMSC, representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades, a orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

Função de nível superior, e bacharelado em Medicina, com inscrição no CRM, com atribuições de representante do corpo clínico da unidade de saúde a que acha-se vinculada perante o corpo diretivo, encaminhando as solicitações ao diretor técnico sempre que for necessária ao fiel cumprimento das atribuições, assim como prestar assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços da unidade, assegurar a assistência ao paciente, exigir todas as medidas necessárias para análise da evolução e prescrição diária dos pacientes, assentada no prontuário, organizar o prontuário dos pacientes de acordo com as normas aplicáveis, exigir a presença de médico plantonista hospitalar e assentar todas as intervenções no prontuário médico, dirigir e coordenar o corpo

clínico, supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição, supervisionar a realização do ato médico, garantir o cumprimento das prerrogativas do profissional médica e assistência disponível para os pacientes, receptionar e assegurar aos estagiários e residentes médicos todas as condições para desempenho das funções e demais atribuições correlatas com a função.

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Médica – GPM, e cria os critérios para sua concessão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, ocupantes do cargo efetivo de médico, que desempenhe suas atribuições junto à rede de saúde do Município.

§1º – A Gratificação de Produtividade Médica que trata o caput deste artigo, será paga mensalmente e individualmente, de acordo com as metas e produção constante no anexo I, sendo considerada a carga horária do médico e valores máximos divididos da seguinte forma:

I – Até R\$ 2.000,00: para carga horária de 20h;

II – Até R\$ 4.000,00: para carga horária de 40h.

§2º – O profissional médico que não executar a carga horária mensal definida, serão avaliados